



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-UECE

RESOLUÇÃO Nº 1099/CEPE, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1997

Baixa normas complementares sobre o
Concurso Público para o provimento
do cargo de Professor Auxiliar.

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em sua reunião de 21 de novembro de 1997, na forma do que dispõe o Artigo 207 da Constituição Federal de 1988, combinado com os artigos 83 do Estatuto e 115 do Regimento Geral, da mesma Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º - O provimento do cargo de Professor Auxiliar será feito mediante Concurso Público de provas e títulos, observadas as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º - Poderão inscrever-se os portadores de Diploma de Graduação em Curso de nível superior, cujo currículo inclua o setor de estudos em concurso.

Art. 3º - Os Concursos Públicos de provas e títulos para o provimento dos cargos da carreira de magistério superior da UECE serão coordenados e executados por uma Comissão Central de Concursos para a Capital e outra para o Interior, designadas pelo Reitor.

§ 1º - A Comissão Central de Concursos fará a distribuição das vagas disponíveis pelos setores de estudos indicados pelas unidades acadêmicas, de acordo com as necessidades de progressão funcional dos docentes nelas lotados e resguardando a regular estratificação das classes de Magistério Superior em cada setor e no âmbito da Universidade.

§ 2º - Por setor de estudos, deve-se entender uma área de conhecimentos correspondente a um conjunto de disciplinas que apresentem afinidade e objetivos comuns científicos e pedagógicos ou excepcionalmente uma única disciplina, da mesma unidade acadêmica.

Art. 4º - Os setores de estudos são fixados exclusivamente para efeito do Concurso, determinando a área de conhecimentos dos temas a serem programados para as provas, uma vez que os cargos e funções docentes do magistério superior não se vinculam a campos específicos de conhecimentos e, para exercício do cargo, as tarefas de Ensino, Pesquisa e Extensão deverão ser distribuídas de forma que harmonizem os interesses da unidade acadêmica com as preocupações científico-culturais dominantes de seus professores, como preceitua o artigo 81 do Estatuto da Universidade.

Rev. p/ Rev. nº 2832-A/CEPE, de 16/05/05.

Art. 5º - O Concurso será aberto e anunciado por Edital subscrito pelo Reitor, publicado no Diário Oficial do Estado e amplamente divulgado por outros meios.

Art. 6º - Do Edital deverão constar obrigatoriamente, entre outras julgadas oportunas, as seguintes informações:

- a) a unidade acadêmica a que se vincula o Concurso;
- b) os setores de estudos em concurso;
- c) as vagas oferecidas para cada setor;
- d) menção de que os setores de estudos são fixados exclusivamente para efeito do Concurso, como explicita o artigo 4º desta Resolução;
- e) referência de que a seleção se fará de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução, observando-se os critérios de julgamento nela estabelecidos;
- f) exigências para a inscrição do candidato;
- g) data do início e do término do período das inscrições;
- h) valor da taxa de inscrição;
- i) local das inscrições e do pagamento da taxa devida;
- j) prazo de validade do Concurso.

Art. 7º - O prazo de validade do Concurso poderá ser de até 2 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período..

DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º - O candidato deverá requerer a inscrição ao Reitor, indicando a unidade acadêmica e o respectivo setor de estudos em que concorre a uma vaga, anexando, além de outros exigidos no Edital do Concurso, os seguintes documentos:

- a) cópia autenticada do diploma de graduação em Curso superior e respectivo Histórico Escolar, cujo currículo contenha o setor de estudos em concurso;
- b) memorial em 03 (três) vias relacionando os títulos e trabalhos do candidato, com comentários que permitam ajuizar a significação a eles atribuída pelo próprio candidato, com cópias comprobatórias dos mesmos para a primeira via;
- c) comprovante de pagamento da taxa de inscrição.
- d) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro com visto permanente;
- e) título de eleitor;
- f) prova de quitação com o serviço militar, para os homens.

Parágrafo único A realização de estudos na área de conhecimentos em concurso, exigida na letra a deste artigo, poderá ser dispensada em nível de Graduação se comprovada ter sido realizada em nível de Pós-Graduação, na mesma área ou em área afim.

Art. 9º - Recebidas as inscrições, os pedidos serão apreciados pela Comissão Central de Concursos que negará liminarmente a inscrição requerida sem a entrega de toda a documentação exigida, não admitindo a juntada de qualquer documento após o término do prazo estabelecido para as inscrições no Edital do Concurso.

19

§ 1º - Concluída a análise dos pedidos, a Comissão divulgará a relação dos candidatos, regularmente inscritos.

§ 2º - Caso o pedido de inscrição seja indeferido pela Comissão, o candidato poderá recorrer com efeito suspensivo ao Reitor, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da divulgação da decisão da Comissão.

DAS PROVAS

Art. 10 - O Concurso Público para o provimento do cargo de Professor Auxiliar constará de:

- a) Julgamento de Títulos;
- b)* Prova Escrita;
- c) Prova Didática.

Parágrafo único - Ficarão reprovados o candidato que obtiver nota inferior a 05 (cinco) de um ou mais dos examinadores, na Prova Escrita ou na Prova Didática, referidas neste artigo.

Art. 11 - Para o Julgamento dos Títulos, somente serão aceitos os graus, títulos e certificados incluídos pelo candidato no memorial, devidamente comprovados, e desde que:

- 1 - tenham sido obtidos em Cursos de Graduação nacionais reconhecidos, em Cursos de Mestrado ou de Doutorado nacionais credenciados, em instituições de ensino superior estrangeiras devidamente revalidados por Universidade brasileira reconhecida e os títulos de Livre Docência do Sistema Federal de Ensino nacional;
- 2 - sejam títulos ou certificados acadêmicos estrangeiros reconhecidos como válidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UECE, comprovado terem sido obtidos em condições equivalentes às que são exigidas em Cursos de Pós-Graduação nacionais credenciados;
- 3 - tenham sido obtidos em Cursos de Especialização ou de Aperfeiçoamento, ministrados de acordo com as normas baixadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 12 - No Julgamento de Títulos, serão considerados os seguintes aspectos das atividades desenvolvidas e da formação acadêmica e profissional do candidato, comprovados no memorial:

- a) Formação acadêmica, abrangendo Cursos de Graduação, Especialização, Aperfeiçoamento, Residência, Mestrado, Doutorado, Pós-Doutorado, Livre Docência e análogos, observada, em cada caso, a legislação vigente;
- b) Produção Científica, Técnica ou Cultural, incluindo os Trabalhos de autoria do candidato, ou em co-autoria, publicados em periódicos idôneos que tenham corpo editorial, ou apresentados em Congressos, Simpósios e Seminários, desde que constem dos respectivos anais, dissertações ou teses aprovadas para obtenção do grau de Mestre ou título de Doutor ou de Livre

nd

Docência, Livros ou capítulo de livros de sua autoria ou editados em co-autoria e similares;

- c) Eficiência Didática e Técnico-Profissional, incluindo: as atividades exercidas com êxito no Ensino Fundamental e Médio ou equivalentes; no programa de Monitoria e em bolsas de iniciação científica e do Programa Especial de Treinamento da CAPES (PET), durante a Graduação; no magistério superior, em cargos e funções de administração e de coordenação acadêmica; a participação de comissões examinadoras; o desempenho de cargos e funções públicos e consultorias; bem como as realizações levadas a bom termo dentro da especialidade e o registro de Processos e Patentes; dentre outros.

Art. 13 - Para aferição da nota do Julgamento de Títulos, a Comissão Examinadora estabelecerá previamente a pontuação a ser considerada para cada um dos elementos contidos nos três aspectos relacionados no artigo 12, precedente, e em outros que a seu juízo devam ser aceitos, levando em conta os seguintes critérios de validade::

- a) ter sido incluído e comprovado no memorial;
- b) o grau de relacionamento com a área de estudos em concurso ou com a área de conhecimentos abrangida pelas atividades da unidade acadêmica para a qual se realiza o Concurso;
- c) a valia do elemento como contribuição do candidato na formação de recursos humanos para o ensino, a pesquisa e a extensão;
- d) o valor da contribuição específica de cada elemento da produção científica, técnica ou cultural do candidato, para a Ciência, para as Letras, para as Artes e para o bem comum e a melhoria de vida da comunidade.

§ 1º - Os títulos acadêmicos obtidos e os cargos e funções de magistério superior exercidos, na UECE, deverão ser mais valorizados.

§ 2º - A nota do Julgamento de Títulos de cada examinador resultará do somatório dos pontos conferidos a cada um dos elementos, na avaliação realizada na forma deste artigo.

§ 3º O Julgamento de Títulos não tem caráter eliminatório, devendo sua nota ser considerada, no entanto, para efeito de cálculo da média final classificatória.

Art. 14 - A Prova Escrita, cujo objetivo é avaliar o grau de conhecimento do candidato sobre o conteúdo do programa estabelecido para o Concurso, constará de questão ou questões sobre um único ponto, sorteado para todos os candidatos no momento de sua aplicação, observados os programas indicados pela unidade acadêmica interessada para cada setor de estudos.

§ 1º - A Prova Escrita será realizada no mesmo dia e hora para todos os concorrentes às vagas previstas para o mesmo setor de estudos.

§ 2º - Imediatamente após a realização da Prova Escrita, cada examinador, em reunião reservada da Comissão Examinadora, a corrigirá e lhe atribuirá sua nota, individualmente.

§ 3º - A Prova Escrita tem caráter eliminatório, ficando desclassificado do Concurso o candidato que nela se reprovar, obtendo nota inferior a 5 (cinco) de qualquer dos examinadores.

§ 4º - Concluída a correção e a aferição de notas pelos examinadores, a Comissão Examinadora divulgará os resultados, ficando impedidos de realizar a Prova Didática os candidatos desclassificados na Prova Escrita.

Art. 15 - A Prova Didática será realizada observando-se as seguintes prescrições:

- a) consistirá na apresentação oral de um tema, sorteado pela Comissão Examinadora, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, de uma lista de 10 (dez) pontos aprovada pela unidade acadêmica interessada, especificamente para este fim, levando em consideração o setor de estudos em concurso, encaminhada à Comissão Central de Concursos.
- b) será realizada em sessão pública da Comissão Examinadora, terá a duração mínima de 50 (cinquenta) e máxima de 60 (sessenta) minutos e o candidato deverá, em sua exposição, demonstrar o alto nível de seus conhecimentos na matéria e seu domínio de matérias afins, capacidade de comunicação, fluência verbal, poder de síntese e controle emocional;
- c) será vedada a sua assistência pelos demais candidatos;
- d) antes de iniciar sua exposição, o candidato entregará à Comissão Examinadora seu plano de aula em 03 (três) vias;
- e) sua realização pelos candidatos far-se-á obedecendo-se à ordem de inscrição no concurso, permitida a divisão dos mesmos em grupos para dias diferentes, com pontos sorteados para cada candidato na forma da letra a, deste artigo;
- f) os candidatos terão conhecimento dos pontos antes do sorteio, sendo-lhes facultado impugnar os que estejam em desacordo com o setor de estudos em concurso ou solicitar esclarecimentos, cabendo à Comissão Examinadora decidir sobre o assunto, não sendo aceito recurso após a realização da prova.

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 16 - Para julgamento dos Títulos e avaliação das Provas, a Comissão Central de Concursos constituirá uma Comissão Examinadora composta de 03 (três) Professores da UECE, dentre Titulares, de preferência Doutores ou Livre Docentes, Adjuntos portadores de título de Doutor e Assistentes com grau de Mestre, indicados em uma relação apresentada pela unidade acadêmica interessada.

§ 1º - A unidade acadêmica indicará, ainda, um Professor Assistente, Adjunto ou Titular da UECE, que poderá ser designado pela Comissão Central de Concursos como substituto definitivo no caso de impedimento de membro titular da Comissão Examinadora, em qualquer fase do Concurso.

nd

§ 2º - Excepcionalmente, quando na Universidade não existirem Professores Assistentes, Adjuntos ou Titulares em efetivo exercício na área de estudos em concurso, poderão compor a Comissão Examinadora seus ex-Professores Assistentes, Adjuntos ou Titulares que tenham lecionado na mesma área de conhecimentos ou em área afim ou, então, poderão ser convocados Professores de outras Instituições de Ensino Superior.

§ 3º - A Presidência da Comissão Examinadora caberá ao Professor de classe mais elevada e mais antigo no magistério superior da UECE, salvo se outro membro exercer na Universidade função administrativa hierarquicamente superior, e por isso deva assumi-la.

§ 4º - A Comissão Examinadora escolherá entre seus membros o seu Secretário.

§ 5º - A instalação e os trabalhos da Comissão Examinadora serão realizados sempre com a presença da totalidade de seus membros e registrados em Ata preparada pelo Secretário.

DO JULGAMENTO DAS PROVAS E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 17 - No Julgamento de Títulos e na avaliação de cada Prova, os membros da Comissão Examinadora atribuirão a cada candidato uma nota na escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez) em números inteiros.

§ 1º - A nota do Julgamento de Títulos, assim como a de cada uma das Provas realizadas pelo candidato, corresponderá à média aritmética, considerada até duas decimais, entre as notas atribuídas pelos três examinadores àquela mesma prova.

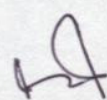
§ 2º - A média final, que determinará a classificação do candidato, resultará da média aritmética entre as notas calculadas na forma do parágrafo 1º deste artigo, considerada até duas decimais, obtidas no Julgamento de Títulos e nas duas Provas constantes do artigo 10 desta Resolução.

§ 3º - Em caso de empate, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- a) a maior média final na Prova Escrita;
- b) a maior média final na Prova Didática;
- c) o Certificado de Monitoria, prevalecendo a exercida no setor de estudos em concurso;
- d) o maior tempo de exercício no magistério superior.

§ 4º - Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no parágrafo anterior, a decisão caberá à Comissão Examinadora, em votação nominal.

Art. 18 - O Presidente, em sessão pública da Comissão Examinadora, dará ciência aos interessados das médias finais e da classificação obtidas pelos candidatos, e elaborará a Ata de conclusão dos Trabalhos do Concurso, com o quadro geral das notas e a indicação da classificação dos candidatos aprovados e dos candidatos reprovados ou desclassificados, quando os houver.



Art. 19 - A indicação da Comissão Examinadora, de aprovação ou não dos candidatos, será submetida à Comissão Central de Concursos que constatando a regularidade do Concurso, proporá ao Reitor a contratação de tantos candidatos quantas sejam as vagas postas em Concurso em cada setor de estudos, observada a rigorosa ordem decrescente das médias finais por eles obtidas e aplicados, quando necessário, os critérios de desempate previstos nos parágrafos 3º e 4º, do artigo 17, desta Resolução.

§ 1º - Os resultados do Concurso serão divulgados amplamente e afixados na sede da unidade acadêmica envolvida.

§ 2º - Os candidatos poderão, com estrita arguição de nulidade, interpor recurso, com efeito suspensivo, da decisão da Comissão Julgadora para a Comissão Central de Concurso, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis e, desta última Comissão, para o Reitor no prazo de 07 (sete) dias úteis, após a divulgação dos resultados em cada um desses níveis de julgamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Recusada a indicação feita pela Comissão Examinadora, à vista de manifesta irregularidade, ou confirmada em caso de recurso, o Reitor providenciará a abertura de novo Concurso, no prazo de 30 (trinta) dias, com publicação de novo Edital, observando-se sempre o que está disposto nesta Resolução.

Art. 21 - O prazo de inscrição para o Concurso de Professor Auxiliar não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos.

Art. 22 - A unidade acadêmica responsável pelo setor de estudos em concurso encaminhará a relação dos 10 (dez) pontos a serem sorteados para as Provas Escrita e Didática à Comissão Central de Concursos, que a entregará aos candidatos, junto com todas as normas reguladoras do Concurso, mediante recibo, no ato de inscrição.

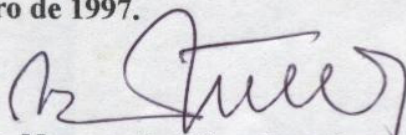
Art. 23 - No ato de inscrição o candidato assinará termo declarando conhecer e aceitar as normas e instruções vigentes para o Concurso.

Art. 24- Serão considerados impedidos de integrar as Comissões do Concurso, em qualquer de suas fases, os parentes até 3º grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins dos candidatos.

Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central de Concursos.

Art. 26 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de novembro de 1997.



Prof. Dr. Manassés Claudino Fonteles
Reitor da UECE

